

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 22 / 05 / 03
 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>21 / 05 / 03</u>	Número: <u>1320/2003</u>
	<u>Dist. Legislativa</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 88/2003

INICIATIVA: ALEXANDRE BASTOS
EDIS JOSÉ RENATO FEDERICI

HISTÓRICO:
 AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICI-
 PAL A CRIAR NA ESTRUTURA ADMINISTRA-
 TIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICI-
 PAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A
 SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE
 PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-SEPPIR.

LEITURA: 22 / 05 / 03
 1ª DISCUSSÃO: 1 / 1
 2ª DISCUSSÃO: 12 / 06 / 03
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: [Signature]
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento X
- Fiscalização e Controle Orçamentário X
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social X
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, de Esporte e de Lazer


PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: 1 / 1
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/2

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 88/2003
PROTÓCOLO GERAL...: 1320/2003
DATA PROTÓCOLO...: 21/05/2003

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 02-06-03
PRESIDENTE 

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEPPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, como órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, a SEPPIR - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º - Em cumprimento ao que estabelece o "caput" deste artigo, compete à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR o desenvolvimento das atividades seguintes:

I - formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial;

II - formular, coordenar e avaliar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduo e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

III - acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

IV - definir políticas para o Governo Municipal com vistas à implementação e avaliação de um Programa Municipal de Ações Afirmativas e definição de Ações Públicas voltadas ao cumprimento da legislação pertinente, tendo como estrutura básica o Conselho Municipal do Negro (Conegro) e demais cargos e órgãos criados, se necessários, em conformidade com o disposto no Artigo 2º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/10

§ 2º - A SEPPIR poderá constituir, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, grupo de trabalho integrado por seus representantes e os da sociedade civil, para elaborar propostas de ações a serem apresentadas ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá colocar à disposição da SEPPIR - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, servidores de outras Unidades Administrativas para o seu pleno funcionamento e, ainda, através de Decreto, regulamentar a presente Lei, ficando autorizado, inclusive, a criar os cargos julgados necessários.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas decorrentes da aplicação desta Lei com as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o exercício do ano 2003 e subsequentes, podendo, inclusive, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de crédito especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de maio de 2003


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Vereador


JOSÉ RENATO DIAS FEDERECI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04/12

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos apresentando à apreciação dos Nobres Colegas Vereadores que compõem essa Douta Câmara Municipal, Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo Municipal a criar na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SUPPIR e dá outras providências.

Queremos esclarecer que, objetiva tal medida contribuir com o Poder Público Municipal na definição de políticas avançadas que possam discutir as questões raciais existentes em todo território cachoeirense, especial àquelas que envolvem os negros e seus descendentes. A apresentação desta proposta se justifica até mesmo pelo grau de importância que uma Secretaria Especial para assuntos raciais teria no conjunto de Organismos Governamentais existente em Cachoeiro de Itapemirim, trabalhando em parceria constante com o Conselho Municipal do Negro – CONEGRO.

E, ainda, que o Poder Público Municipal julgando necessário instituir a Secretaria em epígrafe, com base nesta legislação autorizativa, não gerará despesas para os cofres públicos na criação e execução dos seus planos, programas e projetos, haja vista que existem recursos do Governo Federal para estímulo e manutenção das ações em defesa do homem negro, tanto no Ministério de Assistência e Promoção Social como no Ministério de Cultura, ambos, tendo na sua gestão, representantes da raça negra.

Entendemos, portanto, que Cachoeiro de Itapemirim não pode perder o bonde da história social do Brasil, quando, a partir do novo Governo, criou-se organismos especiais para devolver ao negro o seu verdadeiro lugar na sociedade brasileira, resgatando a sua cidadania e reescrevendo o seu papel de importância do desenvolvimento social, político e cultural em todo o território nacional.

Por isso, esperamos contar com o apoio dos Nobres companheiros na aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Vereador

JOSÉ RENATO DIAS FEDERECI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 88/2003
PROTOCOLO GERAL...: 1320/2003
DATA PROTOCOLO...: 21/05/2003

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEPPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, como órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, a SEPPIR - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º - Em cumprimento ao que estabelece o "caput" deste artigo, compete à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR o desenvolvimento das atividades seguintes:

I - formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial;

II - formular, coordenar e avaliar as políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduo e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

III - acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

IV - definir políticas para o Governo Municipal com vistas à implementação e avaliação de um Programa Municipal de Ações Afirmativas e definição de Ações Públicas voltadas ao cumprimento da legislação pertinente, tendo como estrutura básica o Conselho Municipal do Negro (Conegro) e demais cargos e órgãos criados, se necessários, em conformidade com o disposto no Artigo 2º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06/17

§ 2º - A SEPIIR poderá constituir, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, grupo de trabalho integrado por seus representantes e os da sociedade civil, para elaborar propostas de ações a serem apresentadas ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá colocar à disposição da SEPIIR - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, servidores de outras Unidades Administrativas para o seu pleno funcionamento e, ainda, através de Decreto, regulamentar a presente Lei, ficando autorizado, inclusive, a criar os cargos julgados necessários.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas decorrentes da aplicação desta Lei com as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o exercício do ano 2003 e subsequentes, podendo, inclusive, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de crédito especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de maio de 2003


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Vereador


JOSÉ RENATO DIAS FEDERECI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

94/87

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos apresentando à apreciação dos Nobres Colegas Vereadores que compõem essa Douta Câmara Municipal, Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo Municipal a criar na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SUPPIR e dá outras providências.


Queremos esclarecer que, objetiva tal medida contribuir com o Poder Público Municipal na definição de políticas avançadas que possam discutir as questões raciais existentes em todo território cachoeirense, especial àquelas que envolvem os negros e seus descendentes. A apresentação desta proposta se justifica até mesmo pelo grau de importância que uma Secretaria Especial para assuntos raciais teria no conjunto de Organismos Governamentais existente em Cachoeiro de Itapemirim, trabalhando em parceria constante com o Conselho Municipal do Negro – CONEGRO.

E, ainda, que o Poder Público Municipal julgando necessário instituir a Secretaria em epígrafe, com base nesta legislação autorizativa, não gerará despesas para os cofres públicos na criação e execução dos seus planos, programas e projetos, haja vista que existem recursos do Governo Federal para estímulo e manutenção das ações em defesa do homem negro, tanto no Ministério de Assistência e Promoção Social como no Ministério de Cultura, ambos, tendo na sua gestão, representantes da raça negra.

Entendemos, portanto, que Cachoeiro de Itapemirim não pode perder o bonde da história social do Brasil, quando, a partir do novo Governo, criou-se organismos especiais para devolver ao negro o seu verdadeiro lugar na sociedade brasileira, resgatando a sua cidadania e reescrevendo o seu papel de importância do desenvolvimento social, político e cultural em todo o território nacional.

Por isso, esperamos contar com o apoio dos Nobres companheiros na aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Vereador


JOSÉ RENATO DIAS FEDERECI
Vereador



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 88/03

INICIATIVA: Vereadores Alexandre Bastos Rodrigues e José Renato Dias Federici

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "autoriza o Poder Executivo Municipal a criar na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR e dá outras providências".

2. Os recursos para a implementação do projeto, segundo o texto, serão custeados com as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim deste ano, podendo proceder à suplementação de recursos e abertura de créditos especiais (art. 3º).

3. Sob o aspecto formal, a proposição contraria o disposto no Art. 48, § 1.º, III da LOM (reprodução do art. 61, § 1.º "e" da CF), já que a competência para propor projetos de lei sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública é exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Desta forma, o projeto afrontaria os preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal por notável inconstitucionalidade formal, consubstanciada em vício de iniciativa.

4. A matéria é pacífica no Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal, como se observa nos seguintes julgados¹:

1. *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI COMPLEMENTAR Nº 98/97, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS POR READAPTAÇÃO – OFENSA AO ART. 61, § 1.º, II, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – Tendo o ato normativo sob enfoque resultado de projeto iniciado por membro da Assembléia Legislativa capixaba, resta configurada violação à regra de iniciativa privativa do Chefe do Executivo para leis que disponham sobre regime jurídico dos servidores públicos. Precedentes. Ação julgada procedente (STF-ADIn 1.731-ES – TP – Relator Ministro Ilmar Galvão – DJU 25.10.2002).*

¹ Interesse Público, Revista de doutrina, jurisprudência, legislação e crítica judiciária, Ano 4, n.16, Porto Alegre: Notadez, 2002, pág. 262/263.



29

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. ***AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 9.868, de 28.04.93, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR VERSANDO SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS, REGIME JURÍDICO E APOSENTADORIA – IMPOSSIBILIDADE - ARTIGOS 2º, 25, CAPUT E 61, § 1.º, II, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – Firmou a jurisprudência deste Supremo Tribunal o entendimento no sentido de serem de “observância compulsória pelos Estados as regras básicas do processo legislativo federal, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes” (ADIn nº 774, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU 26.02.99), incluindo-se as regras de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo na elaboração de leis que disponham sobre remuneração dos servidores, seu regime jurídico único e sua aposentadoria. Existência, ainda, de vício material, ao estender a lei impugnada a fruição de direitos estatutários aos servidores celetistas do Estado, ofendendo, assim, o princípio da isonomia e o da exigência de concurso público para o provimento de cargos e empregos públicos, previstos, respectivamente, nos arts. 5.º, caput, e 37, II, da Constituição. Ação direta a que se julga procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.868, de 28.04.93, do Estado do Rio Grande do Sul. (STF – ADIn 872-RS – TP – Relatora Ministra Ellen Gracie – DJU 11.10.2002).***


5. Ressaltamos que matérias de cunho autorizativo, mesmo com óbices técnicos apontados, possuem antecedentes de aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de maio de 2003.

Pt/gmc/ab.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339



CÂMARA M

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PRÓPRIO...:

124/2003

PROTOCOLO GERAL...:

1412/2003

DATA PROTOCOLO...:

29/05/2003

ITAPEMIRIM

OF. DL Nº 124 / 2003

DATA: 27 / 05 / 2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
078/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIML

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____.

ASSINATURA DO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MA

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Projeto de Lei nº 088/2003

Iniciativa: Edis Alexandre Bastos Rodrigues e José Renato Dias Federici

Relator: Marcos Salles Coelho

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo Municipal a criar na estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a **SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-SEPRIR.**

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2003.

Wilson Dillen dos Santos - Presidente

Marcos Salles Coelho - Relator

Djalma Santos Moulon - Membro

OK
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 088/2003

Iniciativa: Edis Alexandre Bastos Rodrigues e José Renato Dias Federici

Relator: Luiz Guimarães de Oliveira

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo Municipal a criar na estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a **SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-SEPRIR.**

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de Junho de 2003.

Francisco Gomes de Almeida - Presidente

Luiz Guimarães de Oliveira - Relator

Alexandre Bastos Rodrigues - Membro

OK
9



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 088/2003

Iniciativa: Edis Alexandre Bastos Rodrigues e José Renato Dias Federici

Relator: Bras Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo Municipal a criar na estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a **SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-SEPRIR.**

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, de junho de 2003.

Edison Valentim Fassarella - Presidente

Bras Zagotto - Relator

Carlos Renato Lino - Membro

al



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 088/2003

Iniciativa: Edis Alexandre Bastos Rodrigues e José Renato Dias Federici

Relator: Bras Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo Municipal a criar na estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a **SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-SEPRIR**.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2003.

Marcos Salles Coelho - Presidente

Bras Zagotto - Relator

Alexandre Bastos Rodrigues - Membro

OK
JR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA				X
ALÉXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DJAMA SANTOS MOULON	X			
EDISON V FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
JACY NOÉ	X			
JOSÉ AÍLTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	<i>Presidente</i>			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
SÉRGIO MAURÍCIO MARQUES SOARES	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS				X

- PROJETO Nº 88103
- REQUERIMENTO Nº
- DATA: 12/06/09

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM
DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 12/06/09

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

JUNTADAS:

Protocolado em 07 de fev. 2003

- 1 - 22 / 05 / 03 - LIDE
- 2 - 26 / 05 / 03 - Parecer Jurídico - Fls. 08/09
- 3 - 29 / 05 / 2003 - OF/DC 124/2003 - Comissão Constituinte - fls. 10
- 4 - 11 / 06 / 2003 - Parecer com Fiscalização - FL. 11
- 5 - 11 / 06 / 2003 - " " Direitos Humanos - FL. 12
- 6 - 11 / 06 / 2003 - " " Finanças - FL. 13
- 7 - 11 / 06 / 2003 - " " Constituição - FL. 14
- 8 - 12 / 06 / 2003 - Folha de votação - FL. 15
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -